



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

Contrato nº 63/2022-S

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO PELO ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E THIAGO VINÍCIUS PAPATERRA BOA MORTE, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, **THIAGO VINÍCIUS PAPATERRA BOA MORTE**, Pessoa Física, inscrito no CPF n. 047.322.035-07, com endereço no Condomínio Residencial Vila Cantuária R Lateral de Dentro, SN - 11 - Apto 404 Industrial - Camaçari - Bahia, Cep. 42.800-936, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, mediante a **Inexigibilidade de Licitação nº 42/2022-DI**, tendo em vista o constante no **Processo n. TJ-ADM-2022/56866**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato visa à prestação de serviço para ministrar o curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais - na modalidade ensino a distância, para duas turmas, 82 e 84, sendo 20 (vinte) alunos por turma, a ser realizado o módulo teórico com carga horária de 40 horas por turma, e 10 (dez) alunos por turma com carga horária de 60 horas por aluno referente ao módulo prático, que corresponde ao estágio supervisionado, este com prazo de duração de 12 (doze) meses a se iniciar logo após a finalização de cada módulo teórico totalizando 100 horas por turma, consoantes detalhado no Plano de Curso elaborado pela NUPEMEC, colacionado aos autos às fls. 16 a 50.

Contrato nº 63/2022-S

Página 1 de 10



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: **CONFERIDO POR: IVAN DE ALMEIDA TRZAN.**
Documento Nº: 1281907.22452627-9419 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1. O Objeto Contratual será executado mediante o transpor das fases, nos termos da proposta comercial da CONTRATADA conforme o cronograma do curso às fls. 16 a 50 do Processo **TJ-ADM-2022/56866**, parte integrante deste instrumento conforme transcrição:

CRONOGRAMA DO CURSO

Turma 82:

Data de realização do módulo teórico: de 17/10/2022 a 28/10/2022.

Modalidade: à distância/on-line.

Carga horária do módulo teórico: 40 (quarenta) horas.

Módulo prático – Estágio Supervisionado:

Carga horária do Estágio Supervisionado: 60 (sessenta) horas, 10 alunos.

Data de realização: o Módulo Prático deverá ser iniciado logo após a finalização do módulo teórico da turma, com término previsto para 12 (doze) meses.

Carga horária total do curso – módulo teórico e módulo prático: 100 horas por cursista.

Turma 84:

Data de realização do módulo teórico: de 14/11/2022 a 25/11/2022.

Modalidade: à distância/on-line.

Carga horária do módulo teórico: 40 (quarenta) horas.

Módulo prático – Estágio Supervisionado:

Carga horária do Estágio Supervisionado: 60 (sessenta) horas, 10 alunos.

Data de realização: o Módulo Prático deverá ser iniciado logo após a finalização do módulo teórico da turma, com término previsto para 12 (doze) meses.

Carga horária total do curso – módulo teórico e módulo prático: 100 horas por cursista

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Valor total: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) pelas 200 (duzentas) horas, considerando que se trata de 2 (duas) turmas com 20 (vinte) cursistas por

Contrato nº 63/2022-5

Página 2 de 10



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1281907.22452627-9419 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

turma, que deverá ser pago após a conclusão de cada fase nos termos da Cláusula Quinta deste instrumento.

Nos valores estão incluídos os honorários, taxas administrativas, impostos, encargos sociais e demais tributos do curso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, visando contemplar a conclusão das duas turmas.

- A execução dos serviços será realizada em consonância com o plano de trabalho e na proposta comercial da CONTRATADA (anexa e parte integrante), respeitada a prestação de todos os serviços na integralidade da realização das atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada;

Pagamento será em 03 (três) parcelas/etapas conforme descrito:

- **Turma 82 - Período de: 17/10/22 a 28/10/2022** - 40 horas/aula - Curso Teórico: Será pago a quantia total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelas 40h /a na modalidade de ensino à distância.

Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início logo após o término do módulo teórico - Vigência: 29/10/2022 a 28/10/2023. Será pago o valor, que corresponde a grandeza de R\$1.000,00 (um mil reais) por aluno, sendo que só será adimplido pelo cursista que for certificado pelo Instrutor após a devida comprovação. Caso os 10 (dez) alunos/cursistas terminem o módulo prático e sejam certificados, perfazerá o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

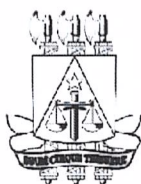
- **Turma 84 - Período de: 14/11/2022 a 25/11/2022** - 40 horas/aula - Curso Teórico: Será pago a quantia total de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) pelas 40h/a na modalidade de ensino presencial.

Estágio Supervisionado: 60 horas/aula - Início logo após o término do módulo teórico - Vigência: 26/11/2022 a 25/11/2023. Será pago o valor, que corresponde a grandeza de R\$1.000,00 (um mil reais), sendo que só será adimplido pelo cursista

Contrato nº 63/2022-S

Página 3 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

que for certificado pelo Instrutor após a devida comprovação. Caso os 10 (dez) alunos/cursistas terminem o módulo prático e sejam certificados, perfazerá o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Após a comprovação do serviço pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) da parte prática, o pagamento será realizado em parcelas individuais no valor individual de cada aluno (R\$ 1.000,00) na medida em que apresente a comprovação de cada certificação e aceitação do objeto do contrato nos termos da Lei Estadual n. 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE TRABALHO

6.1. O curso será realizado na modalidade EAD, ensino a distância, nos moldes especificados na proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE se obriga a:

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes da Contratação;
- Realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos em Lei;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando a Contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

A CONTRATADA ficará obrigada a:

- Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante todo o período da contratação;
- Executar o contrato nos moldes especificados na proposta apresentada e que foi colacionado como parte do presente instrumento;
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação;
- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos acima, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação;

Contrato n° 63/2022-S

Página 4 de 10



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1281907.22452627-9419 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

- Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso as dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento;
- A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação;
- Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela contratante decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste contrato e de outros por ventura existentes entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005 e artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- 9.1 Os preços pactuados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através da NUPEMEC, proceder ao acompanhamento da execução do objeto contratado, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/2005, quando for o caso, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

O cumprimento do serviço será atestado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), na pessoa da Servidora Jacyra Ferraz Laranjeira Barbosa, cadastro n. 968.708-6, lotada naquela unidade, que juntará à sua declaração todas as evidências da prestação do serviço e, posteriormente, encaminhará à Universidade Corporativa (UNICORP). Caberá ao fiscal:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Contrato nº 63/2022-S

Página 5 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

- b) transmitir à CONTRATADA, através de seu preposto, instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo o competente opinativo para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo Órgão Central de Controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato, no valor global estimado de R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que será atendido na Unidade Orçamentária 04.601-FAJ, Unidade Gestora 0010-UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.36 e 3.3.90.47, Subelementos de Despesa 36.07 e 47/01, Fonte 120.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

Este Contrato poderá ser suspenso, com interrupção das atividades pela CONTRATADA, nos termos do inciso XV do artigo 78 da Lei 8.666/93 e inciso XVIII do artigo 167 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 167, da Lei Estadual nº 9.433/05, ou ainda, à conveniência e em preservação

Contrato nº 63/2022-S

Página 6 de 10



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1281907.22452627-9419 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pelo CONTRATANTE, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, se a CONTRATADA:

- a) deixar de atender as determinações do CONTRATANTE;
- b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
- c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
- d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
- e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/2005, c/c o art. 167, XIV da Lei Estadual nº 9.433/2005, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

13.5 No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados, e devidamente comprovados, desde que aprovados pelo CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito a CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo previsto pela Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente, as condições estabelecidas neste contrato, na proposta, para execução do serviço objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, descumprindo as obrigações contratuais ou

Contrato nº 63/2022-5

Página 7 de 10





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

cometendo os ilícitos previstos nos artigos 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, sujeitar-se às seguintes penalidades:

I - Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações contratuais, sejam elas de execução ou outras definidas neste contrato e seus anexos referidos, excetuando-se as hipóteses de mora previstas nas “c” e “d” desta cláusula.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

IV - descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere este artigo não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Segundo: Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido a CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Quinto: Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

Contrato nº 63/2022-S

Página 8 de 10



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1281907.22452627-9419 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos

Contrato nº 63/2022-S

Página 9 de 10



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
IVAN DE ALMEIDA TRZAN.
Documento Nº: 1281907.22452627-9419 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

TJADM202256866V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA TJ-ADM-2022/56866

termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Contrato e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os contratantes.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 02 (duas) pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 34 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

CONTRATADA:

THIAGO VINÍCIUS PAPATERRA BOA MORTE
CPF N. 047.322.035-07

Testemunhas:

Nome: IVAN DE ALMEIDA TRZAN
CPF nº 363.052-605-59

Nome: MARIA ALICE DOS REIS DIAS
CPF nº 885.972.025-72

Contrato nº 63/2022-S

Página 10 de 10



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 66/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e KAROLINNE DE OLIVEIRA GOMES SANTANA -MEI, inscrito no CNPJ de n. 31.403.641/0001-10. Objeto: Ministrar o curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais – Turmas 81 e 83 na modalidade presencial e à distância para vinte alunos por turma, módulo teórico com carga horária de 40 h/a e o módulo prático com 60h/a para turmas com dez alunos totalizando 200 (duzentas) h/a. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento de Despesa 39.11 Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/56863. Data de assinatura: 14/10/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022-DI

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e THIAGO VINÍCIUS PAPA-TERRA BOA MORTE, inscrito no CPF de n. 047.322.035-07 Objeto: Ministrar o curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais – Turmas 82 e 84 na modalidade de ensino a distância para vinte alunos por turma, módulo teórico com carga horária de 40 h/a e o módulo prático com 60h/a para turmas com dez alunos totalizando 200 (duzentas) h/a. Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.390.47, Subelementos de Despesa 36.07/47.01 Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/56866. Data de assinatura: 14/10/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 63/2022-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e THIAGO VINÍCIUS PAPA-TERRA BOA MORTE, inscrito no CPF de n. 047.322.035-07. Objeto: Ministrar o curso de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais – Turmas 82 e 84 na modalidade de ensino a distância para vinte alunos por turma, módulo teórico com carga horária de 40 h/a e o módulo prático com 60h/a para turmas com dez alunos totalizando 200 (duzentas) h/a. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), que será atendida mediante recurso da Unidade Orçamentária 04.601, Unidade Gestora 0010 - UNICORP, Projeto 5438, Elementos de Despesa 3.3.90.36/3.390.47, Subelementos de Despesa 36.07/47.01 Fonte 120, consoante PA. Nº TJ-ADM-2022/56866. Data de assinatura: 14/10/2022.

PORTARIA N.15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal de Contratos da Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O DIRETOR-GERAL DA UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – UNICORP e MASB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário n 379, de 8 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado como fiscal do contrato vinculado ao TJBA/UNICORP, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA / ÓRGÃO / ENTIDADE	N. DO CONTRATO	PRAZO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
SBC Performance Empresariais EIRELLI	61/2022-S	04 (quatro) Meses	Ministrar os treinamentos: Certified Network Defen- se Oficial EC – Council (CND), Certified Ethival Hackin (CEH) V12 e Certified Incident Handler (ECIH).	Michel Concei- ção dos Santos 969.619.9	Gustavo de Araújo Alves Barbosa 969.975.9

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, bem como o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Salvador, em 19 de outubro de 2022.

Desembargador MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
Diretor-Geral da Universidade Corporativa / MASB

